



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	21
Licitações e Contratos	23
Aviso de Licitação	23
Extrato	23
Conselhos Municipais	25
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COM-DEMA	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.797, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00, destinado à APAE de Lins, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços na Proteção Social Básica e/ou Especial.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender Organização da Sociedade Civil de Lins, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para desenvolver programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.242.0081- 1.564 – Auxílios às Entidades

xxxx-4.4.50.42.16-05–500.0088 –Auxílio Social –APAE....R\$ 100.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente ao repasse de Emenda Parlamentar - Programação 35271082190002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio social e assinar Termo de Colaboração

e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, situada na Rua João Moreira da Silva, nº 845, Bairro Rebouças, Lins/SP, cujo valor do repasse é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recursos de Emenda Parlamentar.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada, deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 3 de 28

Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.242.0081- 1.564 – Auxílios às Entidades

xxxx-4.4.50.42.16-05-500.0088 – Auxílio Social – APAE ...R\$ 100.000,00

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.625, de 11/06/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 11 de setembro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 11 de setembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do R.G. nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil de Assistência

Social,....., sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, autorizados pela Lei Municipal nº, de....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (ANEXO II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 4 de 28

exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 5 de 28

à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela

Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XVIII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 6 de 28

Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;

6) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) atestado de funcionamento;

8) alvará de funcionamento;

9) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

10) ata de eleição da diretoria;

11) reconhecimento de utilidade pública;

12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) inscrição no CMAS;

15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Funcionários Públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

16) declaração de que não haverá contratação ou remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

19) demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

20) declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 7 de 28

CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público conveniente (incluído pela Resolução nº 02/2015);

16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$...... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.242.0081-1.564 – Auxílios às Entidades

xxxx-4.4.50.42.16-05–500.0088 – Auxílio Social – APAE ...R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 8 de 28

aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 9 de 28

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de conta, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 10 de 28

efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 11 de 28

chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula

de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 12 de 28

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 13 de 28



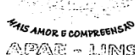
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PROJETO – QUADRA POLIESPORTIVA (CONSTRUÇÃO E REFORMA)

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
- LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO MOREIRA DA SILVA Nº 845
- BAIRRO – REBOUÇAS LINS – SP CEP: 16.400 -660
- TELEFONE: (14) 3522-1500
- EMAIL: apaelins2016@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

- NOME: CREUZA MARIA PEDROSO
- CARGO: PRESIDENTE
- CPF: 825.885.898-04 RG. 5.664.870 SSP/SP
- ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO Nº 1807 JARDIM GUANABARA
- LINS – SP CEP: 16.403-266

III – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A APAE de Lins atende atualmente 140 (cento e quarenta) pessoas com deficiência intelectual, Múltiplas e Transtorno do Espectro Autista, dos municípios de Lins, Getulina, Guaiçara, Cafelândia, Pongai e Guarantã.

IV – CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO ATENDIDA

- Público alvo: Pessoa com Deficiência Intelectual, Múltiplas e Transtorno do Espectro Autista.
- Regime de Atendimento: Diurno (cinco vezes por semana)
- Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas
- Sexo: masculino e feminino
- Capacidade de atendimento: 200
- Frequência média/diária: 140

1

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 14 de 28

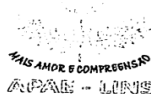


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969



Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

V – JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE atende atualmente 140 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, na faixa etária de 0 a 60 anos. É uma Entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua inclusão social, buscando fortalecer os vínculos familiares, acolhendo, educando, habilitando e reabilitando, proporcionando-lhes garantias de direitos, terapias e ações pedagógicas necessárias à superação de suas dificuldades, visando à construção de uma sociedade mais justa e consciente.

A APAE presta serviços nas áreas de Educação, Saúde e de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência e seus familiares, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Todos os serviços oferecidos pela entidade são totalmente gratuitos e desenvolvidos por uma equipe especializada e habilitada.

Sendo assim, destaca-se a melhoria na adequação dos espaços físicos da entidade, ressaltando a importância da reestruturação da quadra poliesportiva, emergencialmente a construção dos vestiários feminino e masculino, e a sala do profissional de educação física, proporcionando aos assistidos, familiares e profissionais, condições físicas e estruturais, tornando-se um ambiente mais estimulante à prática de atividades esportivas, colaborando para a saúde e o bem estar dos assistidos, fatores que refletem no aprendizado e no seu desempenho esportivo e social.

VI - ATENDIMENTOS OFERECIDOS NA APAE

- Atendimento aos alunos na faixa etária de 6 a 14 anos e 11 meses, matriculados no Ensino Fundamental I com deficiência intelectual, deficiência múltipla e/ou transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual, que necessitam de apoio permanente e ou pervasivo, trabalhando e proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento diário, favorecendo sua adaptação aos diferentes grupos sociais por meio de atividades pedagógicas diferenciadas pelo currículo funcional natural, visando atingir o máximo de suas potencialidades.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 15 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

MAIS AMOR E COMPREENSÃO
APAE - LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Atendimentos sócios educacionais, aos alunos jovens e adultos na faixa etária de 15 a 30 anos, proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, o desenvolvimento da independência pessoal, ajustamento social na escola e comunidade e a participação efetiva no lar utilizando a metodologia do currículo funcional natural.
- Atendimento de Proteção Social Especial – média complexidade aos usuários com idade de 30 a 60 anos, visando promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, oportunizando aos usuários exercer a autogestão através das potencialidades, com vista a um envelhecimento saudável.
- Atendimento de estimulação essencial, reabilitação ou habilitação em saúde, avaliação diagnóstica, serviço de prevenção, orientações e encaminhamentos, a instituição dispõe de uma equipe multidisciplinar (Psicólogas, Fonoaudióloga, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeuta e Médico Neurologista) aos assistidos e a comunidade, na faixa etária de 0 a 60 anos com deficiência intelectual, múltiplas, transtorno do espectro autista ou síndromes, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades, visando o máximo desempenho de suas funções nos diversos ambientes considerando todas as suas especificidades.

VII – OBJETIVO GERAL

Construir os vestiários e reformar a sala do profissional de educação física ofertando maior comodidade e melhoria na realização das atividades físicas e esportivas junto aos assistidos, profissionais e familiares, promovendo uma melhora significativa na qualidade de vida das pessoas com deficiências.

VIII - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Transformar o ambiente em um espaço agradável, acolhedor, funcional e motivador para a prática esportiva;
- Proporcionar oportunidade de expressão corporal, autoafirmação, competição construtiva, formação de caráter e de desenvolvimento do sentimento de coletividade;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 16 de 28

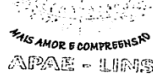


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Promover atividades corporais e de lazer, bem como, estabelecer programas de desenvolvimento da condição física e motora;
- Alertar sobre a importância de uma vida saudável, através de exercícios físicos e a prática de diversas modalidades esportivas;

IX- OPERACIONALIZAÇÃO

ANEXO

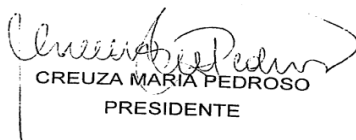
1 - PROJETO ARQUITETÔNICO

1.1 - ORÇAMENTO: VESTIÁRIOS FEMININO E MASCULINO, E SALA DE ED. FÍSICA

X- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção dos vestiários e a reforma da sala do profissional de educação física visa proporcionar a construção de espaços favoráveis à formação dos assistidos, ampliando a oferta de ações que possibilitam programar e ampliar as atividades esportivas, físicas, motoras e atendimentos ofertados beneficiando demasiadamente o processo de intervenção e convívio social. É importante reforçar que estar ativo fisicamente é um elemento chave para a longevidade, para uma vida mais feliz e saudável.

Lins, 11 de Julho de 2019.


CREUZA MARIA PEDROSO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

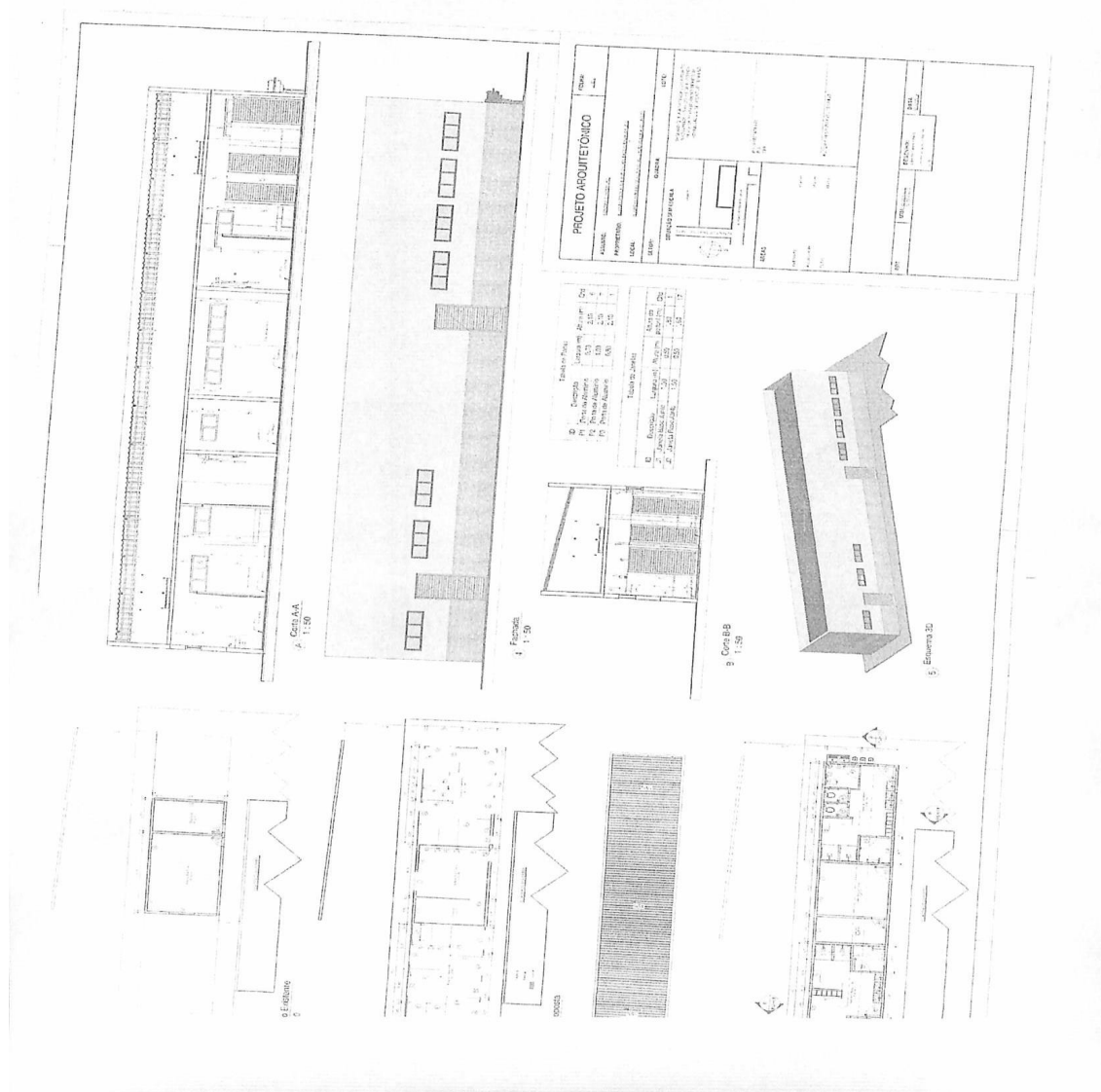
Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 17 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 18 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



ORÇAMENTO: VESTIÁRIOS FEMININO E MASCULINO, E SALA DE ED. FISICA- APAE LINS					
Valdemir C. Ribeiro. Lins, 11 de março de 2019.					
*Orçamento válido por 30 dias.					
MATERIAIS			PESQUISA		
Descrição	Qtd.	Unid.	Preço unit	Preço total	Local
Blocos	5.500	uni	R\$ 0,52	R\$ 2.860,00	Casa Nova
Tijolinho	2.000	uni	R\$ 0,25	R\$ 500,00	Casa Nova
Arcia fina	12	m³	R\$ 60,00	R\$ 720,00	Casa Nova
Areia grossa	6	m³	R\$ 86,00	R\$ 516,00	Casa Nova
Cimento (supremo)	88	saco	R\$ 23,00	R\$ 2.024,00	Casa Nova
Cal - liga original	93	saco	R\$ 9,00	R\$ 837,00	Casa Nova
Pedras	5	m³	R\$ 86,00	R\$ 430,00	Casa Nova
Laje ferro	69	m²	R\$ 40,00	R\$ 2.760,00	Lajes Espada
Gesso liso laje	69	m²	R\$ 28,00	R\$ 1.932,00	
Concreto usinado para laje	3,5	m³	R\$ 280,00	R\$ 980,00	Engemix
Treliça - 6,00m	20	uni	R\$ 25,00	R\$ 500,00	Prontofer
Arame recozido	5	kg	R\$ 10,00	R\$ 50,00	Prontofer
Ferro 5/16 - 12,0m	15	barras	R\$ 30,00	R\$ 450,00	Casa Nova
Ferro 4.02 - 12,0 m	10	barras	R\$ 18,00	R\$ 180,00	Casa Nova
Piso	110	m²	R\$ 17,85	R\$ 1.963,50	Mad. Linense
Revestimento	216	m²	R\$ 17,85	R\$ 3.855,60	Mad. Linense
Argamassa	93	saco	R\$ 9,83	R\$ 915,59	Mad. Linense
Rejunte	90	kg	R\$ 3,98	R\$ 358,77	Mad. Linense
Vedaja 14 kg	3	caixa	R\$ 50,00	R\$ 150,00	Casa Nova
Vedacit 18 l	2	balde	R\$ 95,00	R\$ 190,00	Casa Nova
Malha pop (2,0 x 3,0m)	4	uni	R\$ 30,00	R\$ 120,00	Prontofer
Registro de gaveta	4	uni	R\$ 50,00	R\$ 200,00	Mad. Linense
Registro de pressão	6	uni	R\$ 50,00	R\$ 300,00	Mad. Linense
Cotovelo azul 3/4 x 1/2"	22	uni	R\$ 3,00	R\$ 66,00	Mad. Linense
Cotovelo comum 3/4"	40	uni	R\$ 0,70	R\$ 28,00	Mad. Linense
T 3/4"	20	uni	R\$ 0,80	R\$ 16,00	Mad. Linense
Adaptador 3/4"	16	uni	R\$ 1,00	R\$ 16,00	Mad. Linense
Luva lisa 3/4"	20	uni	R\$ 1,00	R\$ 20,00	Mad. Linense
Luva azul 3/4"	8	uni	R\$ 3,00	R\$ 24,00	Mad. Linense
Cano 3/4"	10	barra	R\$ 15,00	R\$ 150,00	Mad. Linense
Pote de cola grande	4	uni	R\$ 12,00	R\$ 48,00	Mad. Linense
Lixa p/ ferro n110	10	uni	R\$ 3,00	R\$ 30,00	Mad. Linense
Firlon grande	4	uni	R\$ 6,00	R\$ 24,00	Mad. Linense
Caixa d'água 500 l	2	uni	R\$ 200,00	R\$ 400,00	Mad. Linense
Boia 3/4"	2	uni	R\$ 9,00	R\$ 18,00	Mad. Linense
Flange adaptador 3/4"	10	uni	R\$ 6,00	R\$ 60,00	Mad. Linense
Caixa sifonada de 100mm	10	uni	R\$ 8,00	R\$ 80,00	Casa Nova
Ralo p/ caixa sifonada	10	uni	R\$ 6,00	R\$ 60,00	Casa Nova
Cotovelo 100mm	12	uni	R\$ 4,00	R\$ 48,00	Casa Nova
Barra de cano 100mm	10	uni	R\$ 54,00	R\$ 540,00	Casa Nova
T 100 mm	6	uni	R\$ 9,00	R\$ 54,00	Casa Nova
T 100 mm x 50 mm	10	uni	R\$ 9,00	R\$ 90,00	Casa Nova
Barra de cano 50mm	2	uni	R\$ 40,00	R\$ 80,00	Casa Nova
Cotovelo 50mm					

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 19 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



Barra de cano 40mm	2	uni	R\$ 35,00	R\$ 70,00	Casa Nova
T 40 mm	8	uni	R\$ 2,00	R\$ 16,00	Casa Nova
Cotovelo 40mm	16	uni	R\$ 2,00	R\$ 32,00	Casa Nova
Engate flexível	15	uni	R\$ 8,00	R\$ 120,00	Casa Nova
Sifão sanfonado	10	uni	R\$ 9,00	R\$ 90,00	Casa Nova
Vaso sanitário comum, caixa acoplada	4	uni	R\$ 190,00	R\$ 760,00	Mad. Linense
Vaso sanitário com abertura, caixa acoplada	2	uni	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00	Mad. Linense
Chuveiro	4	uni	R\$ 100,00	R\$ 400,00	Internet
Ducha	2	uni	R\$ 400,00	R\$ 800,00	Internet
Torneira de pressão, de bancada	8	uni	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00	Mad. Linense
Porta de alumínio (0,70x1,80m) - vaso sanit.	4	uni	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00	Colorado (out/18)
Porta de alumínio (1,00x1,80m) - vaso sanit.	4	uni	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00	Colorado (out/18)
Porta de alumínio (1,00x2,10m) - entrada vest.	2	uni	R\$ 1.163,54	R\$ 2.327,08	Colorado (out/18)
Porta de madeira (0,80x2,10m)	2	uni	R\$ 256,20	R\$ 512,40	Mad. Linense
Vitrô (1,50 x 0,50m) - max mor	14	uni	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00	Colorado
Barras de apoio - vaso sanitário -40 cm	8	uni	R\$ 145,00	R\$ 1.160,00	Colorado
Barras de apoio - chuveiro- 60cm	12	uni	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00	Colorado
Lixeira pequena -3 l ou 5 l	6	uni	R\$ 20,00	R\$ 120,00	Internet
Lixeira grande - 30 l	2	uni	R\$ 60,00	R\$ 120,00	Internet
Dispenser sabonete líquido	4	uni	R\$ 30,00	R\$ 120,00	Internet
Torneira jardim, longa (para tanque)	2	uni	R\$ 30,50	R\$ 61,00	Mad. Linense
Tanque duplo 1,0 x 0,50m	1	uni	R\$ 251,90	R\$ 251,90	Mad. Linense
Plafon de led 24 W, 20 x 20 cm. sobrepor	22	uni	R\$ 71,80	R\$ 1.579,60	Mad. Linense
Lâmpada fluorescente 60 W -especial	4	uni	R\$ 50,00	R\$ 200,00	Internet
Caixa de luz 4x2	30	uni	R\$ 3,08	R\$ 92,40	Mad. Linense
Conduíte corrugado 3/4- reforçado	50	m	R\$ 1,70	R\$ 85,00	Mad. Linense
Caixa de luz p/ teto	26	uni	R\$ 4,20	R\$ 109,20	Internet
Quadro de distribuição para 12 disjuntores	1	uni	R\$ 43,24	R\$ 43,24	Mad. Linense
Disjuntor 20 A	6	uni	R\$ 9,68	R\$ 58,08	Mad. Linense
Disjuntor 30 A	6	uni	R\$ 9,68	R\$ 58,08	Mad. Linense
Tomada	19	uni	R\$ 10,40	R\$ 197,60	Mad. Linense
Interruptor duplo	3	uni	R\$ 10,40	R\$ 31,20	Mad. Linense
Fio flexível 1,5mm - preto	50	m	R\$ 1,08	R\$ 54,00	Mad. Linense
Fio flexível 1,5mm - branco	50	m	R\$ 1,08	R\$ 54,00	Mad. Linense
Fio flexível 2,5mm - preto	50	m	R\$ 1,67	R\$ 83,33	Mad. Linense
Fio flexível 2,5mm - verde	50	m	R\$ 1,67	R\$ 83,33	Mad. Linense
Fio flexível 2,5mm - azul	50	m	R\$ 1,67	R\$ 83,33	Mad. Linense
Fio flexível 4,0mm - preto	50	m	R\$ 1,67	R\$ 83,33	Mad. Linense
Fio flexível 4,0mm - verde	50	m	R\$ 2,79	R\$ 139,67	Mad. Linense
Fio flexível 4,0mm - azul	50	m	R\$ 2,79	R\$ 139,67	Mad. Linense
Fita isolante- 20m	1	rolo	R\$ 6,75	R\$ 6,75	Mad. Linense
Fundo preparador 18l	2	lata	R\$ 127,71	R\$ 255,42	Mad. Linense
Tinta acrílica(pintura interna) 18l	3	lata	R\$ 137,20	R\$ 411,60	Mad. Linense
Tinta (pintura externa) 18l	2	lata	R\$ 137,20	R\$ 274,40	Mad. Linense
Lixa n100	50	uni	R\$ 1,75	R\$ 87,50	Mad. Linense
Lixa n80	30	uni	R\$ 0,75	R\$ 22,50	Mad. Linense
Rolo de lã sintética -5 cm	2	uni	R\$ 6,59	R\$ 13,18	Mad. Linense
Rolo de lã anti gota - 23 cm	2	uni	R\$ 19,55	R\$ 39,10	Mad. Linense

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 20 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



Porta de alçapão - 0,60 x 0,60m	1	uni	R\$ 99,50	R\$ 99,50	Mad. Linense
Serralheria: pilar, vigas, e cobertura- estrutura	1	uni	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	Serralheiro
Fossa séptica Acqualimp. 2.800l	1	uni	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	Internet
TOTAL:				R\$ 61.453,86	
Orçamento para: construir 2 vestiários (masculino e feminino) nas dimensões de 7,60 x 4,50m cada, de frente com a quadra poliesportiva, do lado da sala de educação física, e diminuir a sala de educação física, fazendo uma parede para que o novo depósito tenha acesso por dentro da sala. Os vestiários contendo: 3 vasos sanitários, 3 pias, 2 chuveiros, 1 vaso sanitário e 1 ducha para deficiente (com barras de apoio), bancos de alvenaria, espaço para armários, e divisórias de alvenaria, em cada um. Construção completa: infraestrutura, alvenaria, laje, cobertura, acabamento (revestimento até 2,0 de altura, depois pintura) e instalação das peças necessárias. Também será instalado fossa séptica, e um tanque duplo do lado do vestiário feminino; pilares e cobertura serão de estrutura metálica, seguindo o padrão já existente; acabamento da laje com gesso liso.					
Mão de obra :				R\$ 53.575,00	
<i>*Pesquisa de preços, os mesmos podem variar.</i>					
<i>**Compra de materias e acessórios, são de responsabilidade da contratante.</i>					
<i>Forma de pagamento: 20 % de entrada, 40% para 30 dias, e 40% para 60 dias. Dinheiro ou transferência bancária.</i>					
<i>Emissão de Nota Fiscal Eletrônica.</i>					
<i>Disponibilidade de início: 20 dias após contrato.</i>					

Valdemir C. Ribeiro. Lins, 11 de março de 2019.

*Orçamento válido por 30 dias.

Celular: (14) 99607-0529

Valdemir Carlos Ribeiro
Contratado

APAE Lins
Contratante

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 21 de 28

LEI Nº 6.798, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00, destinado à execução de infraestrutura urbana em diversas ruas do município.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado à execução de infraestrutura urbana em diversas ruas do Município, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108 –/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Infraestrutura Urbana em diversas ruas

.....4.4.90.51.00–02 – Obras e Instalações.....R\$ 700.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais – Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.625, de 11/06/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 11 de setembro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 11 de setembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 11.882, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.796, de 28/08/2019, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0284 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 05 -300.0110- Material de Consumo R\$ 150.000,00

Ficha: 0294 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 05 -300.0110- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 450.000,00

Total da Suplementação R\$ 600.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), proveniente de Incremento Temporário do Piso Básica- PAB, repassado em parcela única, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, destinado a atender despesas para manutenção de ações e serviços de saúde para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 22 de 28

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de setembro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 09 de setembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.883, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga por 01 (um) ano, o Concurso Público que especifica.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 01 (um) ano, a validade do Concurso Público de Provas para provimento de cargos públicos de: Agente Administrativo, Agente de Trânsito, Assistente Social, Contador, Desenhista Projetista, Eletricista, Engenheiro Elétrico, Fiscal de Postura, Fiscal de Saneamento, Mecânico, Merendeira, Motorista, Operador de Máquina Leve, Operador de Máquina Pesada, Padeiro, Psicólogo e Servente de Serviços Gerais, nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2016, de 27/06/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de setembro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 09 de setembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.884, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeia 01 (um) Agente Administrativo, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referência 05 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016, a abaixo relacionada, em ordem de classificação:

CLASS.	NOME	RG
009	PATRICIA KASUKO NUMATA BASSANI	19.809.708-6

Parágrafo único - A Agente Administrativa acima deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de setembro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 10 de setembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.885, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a oficialização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social e dá providências correlatas.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se no dia 04 de outubro de 2019, cujo tema será "Assistência Social é um direito do povo, com financiamento público e participação social:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 23 de 28

desafios para a manutenção do SUAS no Estado de São Paulo.”.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ficará responsável pela coordenação e organização da conferência de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da realização da XIII Conferência Municipal de Assistência correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social do município e de parcerias firmadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.858, de 21 de agosto de 2019.

Lins, 10 de setembro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 10 de setembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019 - REABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a REABERTURA de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DE ORIGEM HUMANA E ANIMAL (PEQUENO E MÉDIO PORTE) - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 26 de setembro de 2019, às 09h00min, sito a Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia em Lins/SP.

Valor do Edital: R\$ 37,47 (trinta e sete reais e quarenta e sete centavos)

Valor Estimado: R\$ 384.703,20 (Trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e três reais e vinte centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) ou solicitarem por e-mail e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone (14) 3533-4280; E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

Lins/SP, 12 de setembro de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 103/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: COMPAC – ANDAIMES EIRELI- ME (CNPJ: 10.208.694/0001-00) – OBJETO: Aquisição de equipamentos para as atividades de poda de árvores da SAMAS - Pregão Presencial nº. 051/2019.

Valor Total de R\$16.852,00 (dezesesseis mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

Dotação orçamentária: 472.

Parecer jurídico em: 18/07/2019.

Assinatura: 03/09/2019 – Vigência: 04 (quatro) meses.

CONTRATO 104/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: BRASFERMA LTDA – EPP (CNPJ: 00.503.644/0001-00) – OBJETO: Aquisição de equipamentos para as atividades de poda de árvores da SAMAS - Pregão Presencial nº. 051/2019.

Valor Total de R\$ 3.793,00 (três mil e setecentos e noventa e três reais).

Dotação orçamentária: 472.

Parecer jurídico em: 18/07/2019.

Assinatura: 03/09/2019 – Vigência: 04 (quatro) meses.

CONTRATO 105/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: P.C.S DAMASCENO & CIA LTDA - EPP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 24 de 28

(CNPJ: 05.702.625/0001-19) – OBJETO: Aquisição de equipamentos para as atividades de poda de árvores da SAMAS - Pregão Presencial nº. 051/2019.

Valor Total de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Dotação orçamentária: 472.

Parecer jurídico em: 18/07/2019.

Assinatura: 03/09/2019 – Vigência: 04 (quatro) meses.

Parecer jurídico em: 09/09/2019

Assinatura: 09/09/2019

Lins/SP, 12 de setembro de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

CONTRATO 106/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: SINDICATO RURAL DE LINS (CNPJ: 51.665.651/0001-31) – OBJETO: Locação de imóvel destinado locação do recinto de exposições para 9ª festa da mandioca- Dispensa de Licitação nº 033/2019.

Valor Total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)

Dotação orçamentária: 292.

Parecer jurídico em: 06/09/2019.

Assinatura: 06/09/2019 – Vigência: 30 (trinta) dias.

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: INGRID LUIZ MARRA DE RIO CAMPO (CNPJ 091.582.568-65) – Contrato nº 141/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 029/2018 – OBJETO: Locação de imóvel urbano destinada abrigar o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS I). Conforme justificativa contida em Processo Administrativo (C.I. nº 339 – Diretoria Financeira Sesa), fica formalizada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 141/2018 por 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2019. Fica reajustado o valor mensal do aluguel para R\$ 3.050,07 (Três Mil e Cinquenta Reais e Sete Centavos). Perfaz o referido aditivo o Valor Total de R\$ 36.600,84 (Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 141/2018 para locação de imóvel urbano, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Dotação orçamentária: 390.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 25 de 28

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a destinação de resíduos de demolições no município de Lins”

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de gerenciamento dos resíduos da construção civil e solos naturais, nos termos da Resolução CONAMA Nº 307/02 e da Lei Federal Nº 12.305/10;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal Nº 12.305/2.010, artigo 13, inciso I, alínea “h”, prevê que os resíduos da construção civil são também, aqueles resultantes da reparação e escavação de terrenos para obras civis;

Considerando que o COMDEMA é órgão local colegiado integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conforme disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1.981, da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o Decreto Municipal Nº 10.237, de 14 de março de 2.014, que dispõe sobre a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos e Vegetais;

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.026 de 21 de março de 2.007 alterada pela Lei Complementar 1.598, de 27 de abril de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeitos dessa resolução, entende-se por:

I – Resíduo de Construção Civil - RCC– são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da

Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente
comdemalins@gmail.com
(14) 3532-4318



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 26 de 28



preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos. De acordo com legislação federal, são classificados em:

- a) Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, podendo se destacar os solos provenientes de terraplanagem, os componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), a argamassa, o concreto e as peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.);
- b) Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, como plástico, papel, papelão, metal, vidro e madeiras;
- c) Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem / recuperação;
- d) Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes e óleos, ou aqueles oriundos de edificações sujeitas a contaminação, a exemplo de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

II - Geradores de Resíduos – pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por imóveis, responsáveis por obras civis, responsáveis por movimentação de terra e responsáveis por empreendimentos geradores de resíduos volumosos ou vegetais, enquadrados no princípio de **poluidor-pagador**.

III - Geradores de grandes volumes - os geradores mencionados no inciso anterior que produzirem acima de 100 m³ (cem metros cúbicos) de resíduos por projeto.

IV - Transportadores de Resíduos - pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte de resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente
comdemalins@gmail.com
(14) 3532-4318



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 27 de 28



Artigo 2º- Toda e qualquer movimentação de resíduos sólidos advindas das atividades de demolição ou terraplanagem no município de Lins é obrigatório o preenchimento de uma ficha de Controle de Transporte de Resíduo-CTR para cada movimentação do gerador até o destinatário final.

Artigo 3º- Para expedição do Certidão de Demolição, além da documentação prevista no Código de Obras, Lei Complementar 557, de 10 de julho de 2.000, é necessária a apresentação:

I – Declaração de Destinação dos Resíduos da Construção Civil emitida pelo destinatário final (Anexo I);

II - Controle de Transporte de Resíduos (Anexo II);

a) O destinatário final poderá ser uma Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos (ATT) ou Áreas de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil (REC) ou, ainda, Áreas de Reserva de Resíduos da Construção Civil (ARC), devidamente licenciadas nos órgãos competentes;

b) Todas as fichas de Controle de Transporte de Resíduo –CTR deverão estar preenchidas, assinadas, carimbadas pelos respectivos responsáveis;

c) No término das atividades é obrigatório apresentar todas as fichas CTRs e Declaração de Destinação dos Resíduos da Construção Civil para serem analisadas e juntadas no processo administrativo de origem a expedição da certidão.

Danielle Ferreira da Silva

Presidente

COMDEMA

Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente

comdemalins@gmail.com

(14) 3532-4318



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 413

Página 28 de 28



TIMBRE DA EMPRESA DESTINATÁRIO/DESTINADOR FINAL

ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO DESTINATÁRIO FINAL



A Empresa, _____, portadora do
CNPJ Nº _____, localizada no endereço
_____, número _____,
complemento _____, bairro _____, CEP
_____, cidade _____, UF _____, Tel _____, E-mail
_____, Licença Ambiental
Nº _____, qualificada como DESTINATÁRIO FINAL, a fim de atender as exigências
do órgão ambiental municipal, DECLARO que estou de acordo e apto a receber os resíduos
sólidos caracterizados como:

- ☐ concreto/argamassa/alvenaria;
☐ solo natural;
☐ madeira;
☐ reciclado;
☐ outros, especificar _____.

Sendo o volume _____ (m³), oriundo da atividade de:

- ☐ demolição e/ou
☐ terraplanagem

Volume de material reaproveitado _____ (m³).

Volume de total enviado ao destinador final _____ (m³).

Transportado pela empresa _____ CNPJ Nº
_____, e gerado por _____,
CPF _____, imóvel objeto localizado no endereço
_____, número _____, complemento
_____, bairro _____, CEP _____, cidade
_____, UF _____.

Lins, ____ de _____ de 20__.

Transportador

Gerador

Destinatário Final

Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente
comdemalins@gmail.com
(14) 3532-4318